

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO

EDITAL	Edital IPLANRIO nº 04/2026	
OBJETO	Parceria com empresas, para, em conjunto com a IPLANRIO, prover à Administração Pública Soluções de Modernização e Desenvolvimento de sistemas de Informação com utilização de Plataforma de Inteligência Artificial	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO 006400.000914/2026-91	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 28, § 3º, inciso II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016; art. 34, inciso IV, e arts. 51 a 58 do Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio da IPLANRIO.	
SÍTIO ELETRÔNICO	O edital completo e seus anexos, pode ser obtido no endereço eletrônico: https://iplanrio.prefeitura.rio/parcerias-2026/	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	parcerias.iplanrio@prefeitura.rio (Assunto: Edital IPLANRIO 04/2026)	
ANEXOS	Anexo I - Especificação do Objeto e Qualificação das Propostas	
	Anexo II - Planilha de Critérios de Avaliação	
	Anexo III - Documentos Habilitação	
	Anexo IV - Minuta de Contrato Associativo	
PRAZOS	Impugnação e Esclarecimentos	Até 26/10/2026
	Pedidos de credenciamento	Até 03/11/2026
	Resultado	Até 17/11/2026
	Recurso	Até 23/11/2026
	Resultado Final	Até 30/11/2026
SUMÁRIO	1. OBJETO DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO	2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
	3. DA PROPOSTA	4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
	5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	6. DO CREDENCIAMENTO E DA ATRIBUIÇÃO DE OPORTUNIDADES
	7. COMPROMISSO ÀS NORMAS DE INTEGRIDADE	8. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
	9. DOCUMENTOS E DADOS APRESENTADOS	10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
	11. DISPOSIÇÕES GERAIS	

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A, doravante denominada **IPLANRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.214.439/0001-90, com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, 7º e 8º andares - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, apresenta **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na estrutura de **CREDENCIAMENTO**, sem relação de exclusão, para credenciar pessoas jurídicas de direito privado como **PARCEIRAS** em oportunidade de negócio, com fundamento no art. 28, § 3º, inciso II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 34, inciso IV, e nos arts. 51 a 58 do Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio da IPLANRIO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. OBJETO DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

- 1.1. O objeto deste Chamamento Público é o credenciamento, sem relação de exclusão, de pessoas jurídicas de direito privado para atuarem como PARCEIRAS da IPLANRIO em parceria em oportunidade de negócio, para, em conjunto com a IPLANRIO, prover à Administração Pública Soluções de Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação com utilização de Plataforma de Inteligência Artificial, nos termos deste Edital e de seus Anexos.
- 1.2. A atuação em parceria se dará para a oferta conjunta de solução de modernização e desenvolvimento de sistemas, comercializada pela IPLANRIO, titular da relação contratual com os CLIENTES, com o apoio comercial das PARCEIRAS, na forma da seção 6. Não haverá repasse de recursos financeiros da IPLANRIO para as PARCEIRAS a título de contraprestação por serviços prestados.
- 1.3. A parceria é a relação jurídica constituída por um Contrato de Parceria em Oportunidade de Negócio, que, na forma do art. 28, §3º, da Lei 13.303/2016, é contrato de espécie associativa.
- 1.4. Em razão da natureza associativa do contrato, enfatiza-se que o presente Edital não se refere a relação de fornecimento e consumo nem a mera contratação de prestação de serviços, mas a ajuste de conjugação de esforços entre as PARTES, com compartilhamento de riscos e resultados, no limite de suas responsabilidades, cujo objeto se caracteriza, na linguagem corrente empresarial, como joint-venture contratual.

2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. O pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá observar a forma escrita e indicar a qualificação do interessado, como o nome e o CPF, se pessoa física, ou razão social, CNPJ, nome e CPF de seu representante, se pessoa jurídica, devendo, ainda, conter o endereço físico e eletrônico, telefone, sendo desconsiderados os pedidos que não observarem a qualificação do interessado.
- 2.2. Eventual Pedido de Esclarecimento em relação a dúvidas na interpretação deste edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital, até prazo previsto no cronograma deste instrumento convocatório, não sendo consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para este chamamento, após a data de manifestação.
- 2.3. Caberá à IPLANRIO decidir sobre a impugnação e/ou responder sobre o pedido de esclarecimento, publicando sua resposta no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- 2.4. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação, enviado fora do prazo estabelecido neste edital, não será conhecido, por ser intempestivo.

- 2.5. O endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital deverá ser utilizado exclusivamente para que as INTERESSADAS enviem seus pedidos de esclarecimento ou impugnações. Outros tipos de mensagens poderão ser desconsiderados, não sendo a IPLANRIO obrigada a respondê-las.
- 2.6. Acolhida a solicitação, a critério da IPLANRIO, e sem prejuízo às INTERESSADAS, poderá ser designada nova data dos prazos finais previstos no cronograma.
- 2.7. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão versar sobre as cláusulas da Minuta do Contrato Associativo (Anexo IV).
- 2.8. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de credenciamento (item 6.1.2).
- 2.9. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo, devendo as INTERESSADAS observar os prazos previstos neste Edital.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. As INTERESSADAS deverão encaminhar Pedido de Credenciamento ao endereço eletrônico informado no preâmbulo, contendo a documentação de habilitação (Anexo III) e as evidências de atendimento aos requisitos essenciais e pontuáveis (Anexos I e II), até o término do prazo de credenciamento (item 6.1.2).
- 3.2. O Pedido de Credenciamento não conterá proposta de percentual de compartilhamento de receitas, que será apresentada em cada Ato Convocatório, na forma do item 6.4.1.
- 3.3. O Pedido de Credenciamento deverá conter os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação e técnicos, sob pena de inaptidão, observados os seguintes requisitos:
 - 3.3.1. Ser pessoa jurídica de direito privado constituída na forma da lei;
 - 3.3.2. Ter objeto social compatível com a oportunidade de negócio indicada nos Anexos deste edital;
 - 3.3.2.1. Não se considera compatível o objeto social que se refere a mero repasse de produtos ou serviços;
 - 3.3.3. Não estar enquadrada em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e ao art. 18 do Regulamento de Parcerias;
 - 3.3.4. Não estar em processo de falência, de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, ou, ainda, em dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial, que deverá observar o disposto no subitem 3.4.1
 - 3.3.5. Possuir comprovação de aptidão para o desempenho do objeto.
 - 3.3.6. Não ser parte relacionada e não possuir em seu quadro de administradores, proprietários e/ou sócios pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da IPLANRIO.
- 3.4. Para participação no chamamento, a INTERESSADA deverá estar em conformidade nas consultas de regularidade, devendo apresentar os documentos necessários constantes dos Anexos.

- 3.4.1. A INTERESSADA em recuperação judicial poderá participar do presente Chamamento Público, desde que apresente certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 (trinta) dias, que comprove a concessão da recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, cabendo à IPLANRIO avaliar sua capacidade de assumir as obrigações da parceria.
- 3.4.1.1. A documentação de regularidade fiscal poderá ser substituída por decisão judicial em vigor que dispense a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 3.5. O Pedido de Credenciamento deverá conter declaração formal, assinada por representante legal, de que a INTERESSADA tomou pleno conhecimento de todos os termos, condições, direitos, obrigações, matrizes e regime de descumprimento estabelecidos na Minuta do Contrato Associativo (Anexo IV) e seus anexos, e de que os aceita como base da parceria.
- 3.5.1. Eventuais sugestões de ajuste à Minuta do Contrato Associativo deverão ser apresentadas exclusivamente como pedido de esclarecimento ou impugnação, no prazo do item 2.8, e serão decididas antes do término do prazo do item 6.1.2. Se acolhidas, serão incorporadas à minuta por alteração do Edital, na forma do item 11.9, aplicando-se igualmente a todas as INTERESSADAS e credenciadas, vedada a negociação individual de cláusulas.
- 3.5.2. Não serão conhecidas as sugestões que alcancem, ainda que indiretamente, os seguintes elementos, que constituem a própria configuração da oportunidade de negócio:
- a) a natureza associativa do contrato e a inexistência de relação de fornecimento, de consumo ou de mera prestação de serviços;
 - b) a remuneração da PARCEIRA exclusivamente por compartilhamento de resultados (revenue share), vinculada ao efetivo recebimento pela IPLANRIO, vedadas remuneração fixa, receita mínima garantida, pagamento por esforço, reembolso de investimentos e indenização por ausência de demanda, de vendas ou de prorrogação;
 - c) a titularidade, pela IPLANRIO, da relação contratual com o CLIENTE e da gestão comercial da solução;
 - d) o regime de proteção de dados pessoais e o Anexo A;
 - e) as obrigações de integridade, ética e anticorrupção;
 - f) a responsabilidade exclusiva de cada PARTE por obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e civis, sem solidariedade;
 - g) a gestão e a fiscalização contratual pela IPLANRIO;
 - h) o foro e o regime de resolução de controvérsias;
- 3.5.3. Acarretará a inaptidão da INTERESSADA o condicionamento do Pedido de Credenciamento ao acolhimento de sugestão, bem como a recusa, expressa ou inequívoca, de aderir a qualquer dos elementos do item 3.5.2.

- 3.5.4. As propostas apresentadas em Atos Convocatórios indicarão, de forma clara e inequívoca, o percentual de compartilhamento de receitas, os prazos e os níveis de serviço, e serão firmes, irretroatáveis e incondicionadas pelo prazo de validade fixado no respectivo Ato.
- 3.5.5. A credenciada não poderá pleitear, na convocação ou na assinatura do Contrato Associativo ou do Instrumento Particular de Execução de Parceria, a alteração das cláusulas padronizadas, ressalvados:
 - a) a arguição de ilegalidade ou de nulidade de cláusula;
 - b) fato superveniente, imprevisível ou alheio à vontade das PARTES, nos termos da lei civil;
 - c) os ajustes de redação sem efeito material.
- 3.5.6. A recusa em assinar o Contrato Associativo observará o item 6.2.3.
- 3.6.
- 3.7. Para fins de análise de requisitos, a verificação pela IPLANRIO em sítios eletrônicos oficiais, de órgão e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova.

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Os Pedidos de Credenciamento serão analisados por comissão designada pela IPLANRIO, que declarará a INTERESSADA apta ou inapta, com base na documentação apresentada.
- 4.2. Será declarada apta a INTERESSADA que atender a todos os requisitos de habilitação e essenciais e obtiver, nos requisitos pontuáveis do Anexo II, a nota mínima de **1.744 pontos**, correspondentes a 80% de um total de 2.180 pontos. A pontuação não será utilizada para classificar as credenciadas entre si, servindo exclusivamente para aferir a nota mínima e como critério de desempate do item 6.4.1, "c".
- 4.3. Durante a avaliação da documentação, a IPLANRIO poderá realizar diligências para saneamento de defeitos e/ou solicitação de esclarecimentos, observando o princípio da isonomia.
 - 4.3.1. Neste caso, a INTERESSADA deverá apresentar as evidências em reunião, presencial ou virtual, ou a documentação complementar, no prazo de 3 (três) dias úteis.
 - 4.3.2. Documentação não enviada ou enviada tempestivamente mas fora dos padrões estabelecidos não será considerada.
 - 4.3.3. A critério da IPLANRIO, os prazos de diligências poderão ser alterados, desde que respeitada a isonomia entre as INTERESSADAS.
 - 4.3.4. A abertura de diligências para saneamento de defeitos ou solicitação de esclarecimentos não poderá ser utilizada, sob nenhuma hipótese, para flexibilizar, dispensar ou relevar o não cumprimento de requisitos essenciais de habilitação e técnicos exigidos neste Edital e em seus Anexos.
- 4.4. A decisão de aptidão ou inaptidão de cada INTERESSADA será publicada no sítio informado no preâmbulo deste edital, observados os prazos do cronograma e do item 6.2.1.

4.4.1. Dessa decisão cabe a interposição de Recurso Administrativo.

4.5. O não atendimento de requisito essencial até o término do prazo do item 6.1.2 ou que não sejam validados pela IPLANRIO, mesmo após diligência com prazo definido para resposta, resultará na desclassificação da INTERESSADA.

4.5.1. A autodeclaração de não atendimento de requisito essencial acarretará a não avaliação da proposta pela IPLANRIO.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Da decisão individual de que trata o item 4.4 caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação.

5.1.1. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo o disposto no item 6.4.1, "d", e poderão versar sobre a pontuação e a aptidão da própria INTERESSADA, o credenciamento e a atribuição de oportunidades. O recurso interposto por uma INTERESSADA não suspende nem condiciona os atos relativos às demais.

5.2. A interposição de recurso administrativo deverá ser realizada exclusivamente para o endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital, devidamente fundamentada e motivada, não sendo conhecidas as interposições efetuadas após os prazos legais, bem como as ausentes de motivação e fundamentação.

5.2.1. Recurso devidamente motivado e fundamentado é aquele que indica, objetivamente, o fato e o direito no qual a INTERESSADA deseja que seja revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

5.3. A IPLANRIO decidirá os recursos administrativos até o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior ao do término do prazo de interposição das INTERESSADAS.

5.3.1. Realizada a análise das razões, a área responsável poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que decidirá no prazo do item 5.3.

5.4. O acolhimento do recurso administrativo poderá implicar tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

5.5. A decisão do recurso administrativo e do resultado final da avaliação das propostas será publicada no sítio informado no preâmbulo deste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA ATRIBUIÇÃO DE OPORTUNIDADES

6.1. Regime e prazo

6.1.1. Este Chamamento adota o credenciamento sem relação de exclusão (art. 34, IV, e arts. 51 a 58 do Regulamento de Parcerias). Serão credenciadas todas as INTERESSADAS que atenderem aos requisitos de habilitação, aos requisitos essenciais e à nota mínima, sem classificação entre elas.

6.1.2. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados durante 10 (dez) dias úteis contados da publicação, prazo que corresponde à vigência deste Edital,

prorrogável uma única vez por decisão motivada publicada antes de seu término. Nesse período, não haverá limite de credenciadas nem encerramento antecipado. Encerrado o prazo, novos pedidos não serão conhecidos, e a inclusão de novas parceiras dependerá de novo Chamamento Público.

- 6.1.3. Não será admitida a participação em consórcio. Sociedades do mesmo grupo econômico poderão credenciar-se individualmente, declarando o vínculo, vedada a apresentação de propostas por mais de uma delas no mesmo Ato Convocatório.
- 6.1.4. As regras desta seção integrarão o Contrato Associativo e regerão a relação com as credenciadas durante toda a vigência dele, independentemente do encerramento do prazo do item 6.1.2.
- 6.2. Análise, resultado e formalização da parceria
 - 6.2.1. Os pedidos serão analisados à medida que forem recebidos (art. 53, II, do Regulamento). A análise de cada pedido será concluída em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento completo, prazo que fica suspenso, exclusivamente para a INTERESSADA diligenciada, durante a diligência do item 4.3.1. Até o término do prazo do item 6.1.2, a INTERESSADA poderá substituir ou complementar seu pedido e, se declarada inapta, reapresentá-lo. As diligências posteriores ao prazo não admitem a comprovação de condição inexistente na data de seu encerramento.
 - 6.2.2. A decisão individual do item 4.4 indicará a aptidão ou a inaptidão, a pontuação, as especialidades reconhecidas e, se for o caso, o requisito não atendido, e dela caberá recurso na forma da seção 5. Todas as decisões serão publicadas em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo do item 6.1.2, prorrogável uma única vez, quando será publicado o resultado consolidado, de caráter declaratório, que não condiciona os atos individuais já praticados.
 - 6.2.3. Decididos os recursos relativos à sua própria decisão, ou decorrido o prazo sem interposição, aprovada na Avaliação de Integridade (seção 7) e homologado o seu credenciamento pela autoridade competente, a INTERESSADA será convocada individualmente para assinar, em 3 (três) dias úteis, o Contrato Associativo padronizado do Anexo IV, independentemente da situação das demais INTERESSADAS, cujas cláusulas não serão negociadas individualmente. A recusa injustificada caracteriza desistência (art. 72 do Regulamento). A credenciada somente participará das oportunidades após a assinatura.
 - 6.2.4. O credenciamento não gera direito à atribuição de oportunidades nem a qualquer remuneração ou indenização, inclusive por ausência de demanda (art. 52, VII, do Regulamento).
- 6.3. Especialidades
 - 6.3.1. No pedido de credenciamento, a INTERESSADA indicará, com as respectivas evidências, as especialidades em que pretende atuar, dentre as tecnologias disponíveis no mercado no que diz respeito a arquitetura de desenvolvimento de sistemas de informação. As especialidades reconhecidas constarão do resultado e da Relação Oficial de Credenciadas.
 - 6.3.2. Durante a vigência do Contrato Associativo, a credenciada poderá requerer o reconhecimento de novas especialidades, mediante novas evidências, que serão analisadas, com efeitos a partir da publicação da decisão.
- 6.4. Atribuição de oportunidades

- 6.4.1. Regra geral: Ato Convocatório (art. 54 do Regulamento). As oportunidades apresentadas por órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro, ou captadas pela própria IPLANRIO, serão atribuídas por Ato Convocatório enviado simultaneamente a todas as credenciadas na especialidade pertinente, observado o seguinte:
- a) o Ato indicará escopo, cronograma, critérios de aceitação, critério de julgamento e prazo para propostas;
 - b) o julgamento será por técnica, por preço ou por técnica e preço;
 - c) em caso de empate, prevalecerá a maior pontuação no credenciamento e, persistindo, o sorteio;
 - d) do resultado caberá recurso em 2 (dois) dias úteis, e o Instrumento Particular de Execução de Parceria será assinado após a decisão, em 3 (três) dias úteis;
 - e) a recusa da selecionada autoriza a convocação da seguinte, nas condições da proposta desta; não havendo proposta válida, o Ato poderá ser repetido.
- 6.4.2. Exceção: atribuição por especialidade (arts. 55 e 56, IV, do Regulamento). Quando o Ato Convocatório se mostrar inviável, impraticável ou contraproducente, em razão de urgência, necessidade de padronização ou continuidade técnica sobre o mesmo sistema, a oportunidade será atribuída à credenciada que detenha a especialidade reconhecida exigida pela demanda, inclusive a que tenha executado, com desempenho satisfatório, etapa anterior do mesmo sistema. A justificativa técnica constará dos autos de cada oportunidade. Havendo mais de uma credenciada apta nessas condições, será expedido Ato Convocatório restrito a elas. A credenciada manifestará o aceite em 5 (cinco) dias úteis; recusada a oportunidade, aplica-se o item 6.4.1.
- 6.4.3. Originação comercial. A oportunidade captada por iniciativa direta e comprovada da credenciada junto a órgão ou entidade pública não integrante da Administração direta e indireta do Município do Rio de Janeiro será atribuída a ela com exclusividade, observado o seguinte:
- a) a credenciada registrará a oportunidade na IPLANRIO antes de apresentar proposta ao cliente, com identificação do cliente, descrição do objeto e evidências datadas das tratativas;
 - b) o registro valerá por 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez mediante comprovação de tratativas em andamento; caduco o registro, a oportunidade seguirá o item 6.4.1;
 - c) não será admitido registro de oportunidade já conhecida pela IPLANRIO ou em tratativa com ela, objeto de registro vigente de outra credenciada ou relativa a contrato que o cliente já mantenha com a IPLANRIO;
 - d) prevalecerá o registro mais antigo, e sua existência será informada às demais credenciadas, sem identificação do cliente;
 - e) a atribuição depende de solicitação formal do cliente à IPLANRIO;

f) a falsidade de evidências ou a simulação de origem acarretará a perda da oportunidade e o descredenciamento (art. 57, III, "d" e "f", do Regulamento).

6.4.4. Remuneração. A credenciada será remunerada exclusivamente pelo compartilhamento das receitas, no percentual fixado no Instrumento Particular de Execução de Parceria. O repasse depende do efetivo recebimento pela IPLANRIO, que definirá o preço praticado junto ao cliente e manterá a relação contratual com ele, a governança do projeto, a curadoria e o aceite.

6.5. Manutenção das condições e descredenciamento

6.5.1. A credenciada deverá manter as condições de credenciamento durante toda a vigência do Contrato Associativo e comunicar qualquer alteração em até 5 (cinco) dias úteis. As certidões de regularidade deverão estar válidas a cada proposta, aceite ou assinatura de Instrumento, e a documentação de qualificação será atualizada anualmente. A IPLANRIO poderá realizar diligências a qualquer tempo (art. 57, I e II, do Regulamento).

6.5.2. O descredenciamento ocorrerá nas hipóteses do art. 57, III, do Regulamento e na ausência injustificada de proposta em 3 (três) Atos Convocatórios consecutivos. Será precedido de notificação e defesa em 5 (cinco) dias úteis, com prazo para regularização, quando sanável, cabendo recurso.

6.5.3. O descredenciamento não prejudica os Instrumentos em execução, salvo falta grave, e extingue os registros de origem vigentes. A credenciada poderá pedir seu descredenciamento com 30 (trinta) dias de antecedência, mantidas as obrigações dos Instrumentos em curso.

6.6. Alterações e transparência

6.6.1. As alterações do Edital durante o prazo do item 6.1.2 observarão o item 11.9. Após esse prazo, as regras desta seção somente serão alteradas por termo aditivo de conteúdo idêntico a todos os Contratos Associativos, vedada a negociação individual.

6.6.2. A Relação Oficial de Credenciadas e os extratos dos Contratos Associativos serão mantidos em plataforma própria. O resultado de cada atribuição será registrado nos autos e divulgado às credenciadas, resguardadas as informações sigilosas (arts. 17, 84 e 85 do Regulamento).

7. COMPROMISSO ÀS NORMAS DE INTEGRIDADE

7.1. Convocada, a INTERESSADA observará as normas propostas no âmbito do Sistema Integridade Carioca, em especial no tocante ao Código de Conduta Ética de Colaboradores Externos que vier a ser instituído, o Código de Ética, Conduta e Integridade da IPLANRIO, disponibilizado em sua página na internet, bem como que está ciente das regras contidas no Decreto Municipal n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo IV, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.

7.2. Como condição para a assinatura do Contrato Associativo, cada INTERESSADA declarada apta deverá submeter-se e ser aprovada na Avaliação de Integridade.

- 7.2.1. Este procedimento tem por objetivo atestar a conformidade da parceira, verificando sua regularidade fiscal, trabalhista e a estrita ausência de conflitos de interesses que sejam impeditivos para a formalização da parceria com a Administração Pública. A Avaliação de Integridade será iniciada com a declaração de aptidão, concomitantemente ao prazo recursal, e concluída em até 5 (cinco) dias úteis.

8. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 8.1. A empresa convocada deverá celebrar o Termo de Confidencialidade com a IPLANRIO, caso ainda não o tenha feito na prospecção ou no planejamento, visando proteger as informações relevantes, na forma da Lei nº 12.527/2011.
- 8.2. A recusa da convocada em celebrar o Termo de Confidencialidade ou o Contrato Associativo observará o item 6.2.3.
- 8.3. Celebrado o contrato de parceria, as PARTES assinarão o Contrato Associativo e, para cada oportunidade atribuída, o Instrumento Particular de Execução de Parceria, documento que se destina a descrever questões técnicas e negociais específicas da oportunidade.
- 8.4. O Contrato Associativo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, prorrogável mediante demonstração formal da manutenção da vantajosidade comercial para a IPLANRIO. O término da vigência do Edital ou do Contrato Associativo não afeta os Instrumentos Particulares de Execução de Parceria em curso.
- 8.4.1. As condições, metas e métricas para a eventual prorrogação do prazo estabelecido no *caput* serão objeto de cláusula específica no Contrato Associativo, estando sua aprovação condicionada à demonstração formal da manutenção da vantajosidade comercial para a IPLANRIO.
- 8.4.2. A prorrogação dos Contratos Associativos será precedida de avaliação, pela IPLANRIO, da conveniência de abertura de novo Chamamento Público para o credenciamento de novas interessadas.
- 8.5. A convocada estrangeira, para fins de assinatura do contrato de parceria, deverá reapresentar os documentos de habilitação, agora, por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9. DOCUMENTOS E DADOS APRESENTADOS

- 9.1. Todos os documentos relacionados a esse Edital deverão ser enviados exclusivamente ao endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital.
- 9.2. O teor, a integridade, a autenticidade e a veracidade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais, como também dos apresentados fisicamente, será de responsabilidade da participante deste edital e seus anexos, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 9.3. A IPLANRIO poderá, a qualquer momento, conferir e solicitar documentos complementares para sanar dúvidas ou eventuais falhas encontradas na documentação apresentada, bem como realizar eventuais diligências, determinando prazo de 3 (três) dias úteis para sanar os vícios.
- 9.4. Todos os documentos enviados em idioma diferente do português, deverão ser acompanhados de traduções, simples ou juramentadas.

- 9.5. A IPLANRIO não se responsabilizará pelos efeitos da publicidade dos dados, inclusive pessoais, não relacionados à finalidade do processo, mas, ainda assim, enviados pelas INTERESSADAS.

10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 10.1. Todos os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo quaisquer fatos supervenientes que impeçam o funcionamento da IPLANRIO, os atos previstos neste edital e seus anexos serão praticados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da IPLANRIO em contrário.
- 11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, o dia do início é excluído e o dia do vencimento é incluído. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na IPLANRIO.
- 11.3. A duração do certame poderá ser eventualmente ajustada, conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que não resultem em prejuízo às INTERESSADAS.
- 11.4. Todos os horários estabelecidos neste edital e seus anexos observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.5. É de responsabilidade das INTERESSADAS informar e manter atualizado o seu endereço eletrônico institucional que servirá de contato pela IPLANRIO em todo o procedimento.
- 11.6. As INTERESSADAS arcarão com todos os custos decorrentes de sua participação neste chamamento público.
- 11.7. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não cabendo quaisquer formas de ressarcimento às INTERESSADAS.
- 11.8. É assegurada preferencialmente a vista eletrônica ou em mídia digital dos autos do processo eletrônico, à exceção de hipóteses de sigilo indicadas na Lei nº 12.527/2011 (LAI).
- 11.9. As modificações do Edital e de seus Anexos serão divulgadas pelo mesmo meio da publicação original. Se ocorrerem durante o prazo de credenciamento, esse prazo será reaberto, salvo se a alteração não afetar a formulação dos Pedidos de Credenciamento. Após o encerramento do prazo, aplica-se o item 6.6.1.
- 11.10. A IPLANRIO responderá às INTERESSADAS sobre a decisão dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, pelo endereço eletrônico utilizado para o encaminhamento e publicará no sítio informado, no preâmbulo deste edital, estes e os demais atos para conhecimento geral.
- 11.11. As INTERESSADAS deverão acompanhar, por meio do sítio informado no preâmbulo, todas as alterações que venham ocorrer neste edital e seus anexos.
- 11.12. As questões não previstas neste edital e seus anexos serão solucionadas pela IPLANRIO, de ofício ou por provocação das INTERESSADAS, sempre mediante interpretação que privilegie os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

publicidade, da eficiência, e, ainda, os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, sopesados junto a quaisquer outros princípios cuja aplicação seja pertinente à oportunidade de negócio de que trata o edital e seus anexos.

- 11.13. Os litígios relacionados ao processo a que se refere este edital e seus anexos serão resolvidos pelo foro Comarca da Capital do Município do Rio de Janeiro, ressalvada a hipótese de outra solução negociada em contrato.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2026.

Thiago Trabach da Cunha
DIRETOR-PRESIDENTE IPLANRIO